

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 28, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO nº 28, de 03 de outubro de 2018.

Regulamenta o Conselho Municipal de Transporte e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, a Sr.^a Maria de Fátima Borges Marinho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei n.º 011, de 17 de setembro de 2015, que dispõe da regularização da atividade de taxista no âmbito da cidade de Canguaretama/RN e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Transporte – COMTE, será o órgão colegiado, deliberativo, de composição paritária, destinado a subsidiar o Município de Canguaretama no gerenciamento dos Sistemas de Circulação e do Transporte Público de Passageiros.

Art. 2º. O COMTE será composto por 14 (quatorze) membros:

I - da parte do poder público:

- a) o Secretário de Transporte;
- b) o Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo;
- c) o Secretário de Tributação e Planejamento;
- d) dois Vereadores da Câmara Municipal de Canguaretama;
- e) o Secretário de Infraestrutura Urbana;
- f) o Representante do Órgão Gestor do Trânsito.

II - da parte da Sociedade Civil:

- a) um Representante de Associações de Taxistas atuantes no município;
- b) um Representante de Associação de Transporte Alternativo atuante no município;
- c) um Representante de Associação de Mototaxistas atuante no município;
- d) um Representante dos feirantes;
- e) dois representantes dos usuários, eleitos na Conferência Municipal de Transporte e Trânsito que será promovida pelo Poder Executivo;
- f) um Representante dos lojistas do município;

§ 1º O mandato da Presidência do COMTE será de 2 (dois) anos, sendo o primeiro mandato presidido pelo Secretário de Transporte, que terá como Vice-Presidente um dos vereadores da Câmara Municipal de Canguaretama.

§ 2º Cada um dos membros titulares, mencionados no caput deste artigo, terá como suplente o seu substituto legal no cargo que lhe confere a representação no COMTE.

§ 3º Com exceção dos representantes governamentais mencionados no inciso I, cujo mandato estará vinculado ao tempo de permanência do cargo que ocupa ou ao que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguaretama, no caso de vereadores, o mandato dos demais membros do COMTE, mencionados no inciso II, será de 02 (dois) anos permitida a recondução por apenas uma vez e desde que permaneçam nos cargos que lhe conferem a representação.

Art. 3º. O COMTE organizar-se-á da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Conselheiros.

Art. 4º. Para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, o COMTE terá uma Secretaria, indicada pelo Presidente do Conselho, composta de:

- I - um Secretário Executivo;
- II - dois Secretários Auxiliares.

Art. 5º. Competirá ao COMTE:

- I - deliberar sobre política de trânsito e transporte, formuladas pelo Poder Executivo, através do Órgão Gestor;

- II - acompanhar, avaliar e exigir a adoção de medidas visando à implementação da política de trânsito e transporte;
- III - fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos relacionados ao trânsito municipal;
- IV - aprovar a política tarifária de transportes formulada pelo Município de Canguaretama;
- V - propor políticas e diretrizes gerais de atuação do Órgão Gestor no que concerne ao trânsito e transportes do Município;
- VI - promover a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgãos e entidades que o integram, bem como a articulação com outros componentes do Poder Público direta ou indiretamente relacionados ao trânsito e transportes no Município;
- VII - decidir as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário;
- IX - escolher, através do pleno deste colegiado, os membros da JARI, entre os membros e/ou integrantes das representações que compõem o COMTE.

X - conhecer e recomendar as medidas necessárias à gestão do transporte convencional por ônibus delegada ao Estado.

Art. 6º. Ao Presidente, além das atribuições normais de conselheiro, compete:

- I - presidir as reuniões do Conselho e manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - aprovar a pauta de reuniões;
- IV - superintender os serviços da secretaria;
- V - conceder licença aos Conselheiros, nos casos previstos em lei;
- VI - apreciar os pedidos dos conselheiros, relativos à justificação de ausência às reuniões;
- VII - designar relatores para emitir parecer em assuntos submetidos à apreciação do COMTE;
- VIII - resolver as questões de ordem sobre o funcionamento do COMTE, suscitadas nas reuniões;
- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- X - sugerir ao Prefeito as medidas que julgar necessárias para o funcionamento e aperfeiçoamento do COMTE;
- XI - propor ao Prefeito a cassação do mandato dos conselheiros, nos casos de falta de decoro e/ou descumprimento das normas contidas na legislação pertinente e neste Regulamento;
- XII - delegar atribuições ao Vice-Presidente;
- XIII - atribuir tarefas administrativas aos conselheiros no interesse das atividades do COMTE;
- XIV - nomear o Secretário Executivo do COMTE;
- XV - representar o COMTE, em todos os atos que se fizerem necessários;
- XVI - empossar os demais membros do COMTE, até 10 (dez) dias contados a partir da nomeação, do que será lavrado o respectivo termo do livro de posse;
- XVII - exercer outras atribuições inerentes à presidência do COMTE;
- XVIII - conceder vistas aos processos;
- XIX - representar o COMTE nos atos e solenidades oficiais podendo delegar tais poderes;
- XX - abrir e encerrar reuniões na hora regimental.

Art.7º. Ao Vice-Presidente, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

- I - substituir o Presidente do COMTE nas suas faltas e impedimentos, ou quando por este designado;
- II - comunicar ao Presidente as ocorrências funcionais e administrativas relacionadas com membros do COMTE.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, responderá, pela Vice -Presidência outro Conselheiro, designado pelo Presidente.

Art. 8º. Compete ao Conselheiro:

- I - comparecer às reuniões e delas participar;
- II - solicitar diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom funcionamento de suas atribuições, submetendo-as ao conselho;
- III - apresentar, requerimentos e propostas, bem como discutir e votar indicações;
- IV - propor ao Plenário ou ao Presidente do COMTE a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - participar de todas as atividades do COMTE;
- VI - sugerir medidas de interesse do COMTE e praticar todos os atos inerentes às suas funções;

VII - averbar - se suspeito ou declarar seu impedimento.

Art. 9º. As atividades do COMTE serão desenvolvidas em reuniões plenárias com a presença de seus membros em primeira convocação com maioria simples dos Conselheiros e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 10. O COMTE se reunirá com periodicidade trimestral, ordinariamente, podendo haver convocação extraordinária, pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação das razões que a fundamentam.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 11. Os membros do COMTE serão substituídos, em caso de falta, quando sem motivo justificado não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) ano, devendo a entidade indicar seu substituto.

Art. 12. As deliberações do COMTE serão como modalidades:

I - resoluções - quando de caráter normativo, com finalidade de fixar diretrizes e normas gerais de administração;

II - recomendações - quando não importarem em pronunciamento conclusivo, destinando-se exclusivamente a indicar conduta a ser adotada;

III - solicitações - quando forem necessárias informações complementares para serem tomadas decisões;

IV - decisões - quando se tratar de atas destinadas a formalizar as deliberações, submetidas ao COMTE.

Art. 13. As deliberações serão aprovadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente decidirá.

Art. 14. Os recursos para cobrir os gastos com o funcionamento do COMTE serão definidos na programação orçamentária do Município, em dotação própria da Secretaria Municipal de Transportes, bem como por outras fontes de recursos.

Art. 15. As resoluções e decisões do COMTE deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 16. Poderá o Presidente, na hipótese de urgência, adotar soluções de competência do COMTE, devendo submetê-las ao Plenário na primeira reunião subsequente para apreciação e votação.

Art. 17. Os membros do COMTE não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante ao Município.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luis Felipe de Medeiros

Código Identificador: FE5275E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/10/2018. Edição 1866

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>